

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO****Juízo de Direito da Vara do Único Ofício**

Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tj.al.gov.br

Ofício nº 657/08 Foro de São José da Laje, 05 de novembro de 2008

Autos nº 052.08.000403-4

cadastro

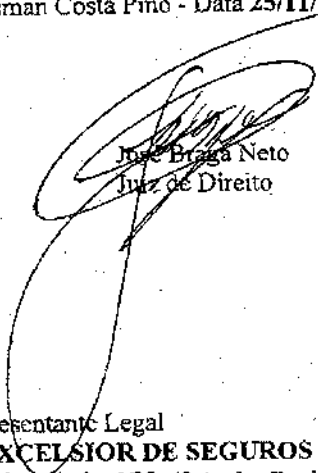
Ação: Cobrança

Requerente: Cicero Emiliano da Silva

Requerido: Companhia Excelsior de Seguro DPVAT

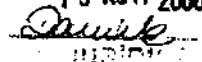
Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para comparecer na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de audiências do(a) Vara do Único Ofício, São José da Laje -
Endereço: Praça Osman Costa Pino - Data ~~25/11/2008~~ **as 8:00 horas.**



José Braga Neto
Juiz de Direito

Ilmo. Senhor Representante Legal
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Avenida Marquês de Olinda, 175, 4º Andar Recife Antigo
Recife - PE
CEP 50.030-000

EXCELSIOR SEGUROS**19 NOV. 2008**

Mod. Intimação para Comparecimento na Audiência
Tempo de recepção 20. Nov. 2:44PM

DISTRIBUIÇÃO

RECEBI EM 13/05/08

Ass. *[assinatura]*

Comarca de São José da Laje, AL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS.

M. [assinatura]
Por fim, requeiro, para receber
estes valores, no prazo de 10 dias
fundamento da petição inicial.

699/30508

CICERO EMILIANO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 940.172 SSP/AL e do CPF/MF n.º 699.845.494-53, residente e domiciliado à Rua São João, s/n, Ibateguara/AL, por sua procuradora infra-assinada (**Doc. 01**), vem à presença de Vossa Excelência, para intentar

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** localizada na Av. Marquês de Olinda, n.º 175, 4º andar, Recife Antigo, Recife (PE), Cep: 50030-000, telefone n.º (0xx81)3087-9200 / Fax: 81 3087-9262, face os seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

Em 25 de julho do ano de 2006, o Sr. Cicero Emiliano da Silva, ora Demandante, sofreu um acidente de trânsito, com veículo Trator, marca VALTMA, modelo 1780, na Destilaria Catangi, zona rural do município de Ibateguara, conforme boletim de ocorrência anexo, (**Doc. 02**).

Protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porém, só recebeu o valor de **R\$ 3.765,64 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, (**Doc. 03**), no dia **05.06.2007**, contrariando o que vem determinado em Lei.

26/02/08



DO DIREITO

h: Dessa forma, o artigo 3º da Lei n.º 6.194/74, prevê na alínea

Art. 3 - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

a) **40(quarenta)** vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte;

Dessa forma, podemos verificar que o Demandante, recebeu menos do que o determinado na Lei.

Para verificarmos o direito do Demandante, citamos o seguinte julgado:

SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO - CÁLCULO - FIXAÇÃO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO (PISO NACIONAL DE SALÁRIOS) VIGENTE A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. (Rec. Extraordinário - Rec. Especial Proc. 40184-5 - Rel. Pinheiro Franco - Órgão Julgador 6ª Câmara de Votação - 1º TACSP)

O Art. 5º, §1º da referida Lei ainda trás:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga **com base no valor da época da liquidação do sinistro**, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

Observe-se, Excelência, que a demandante recebeu parte do seguro no ano de 2007, quando, naquela época o salário mínimo vigente

JOSÉ DAL
DY

DIREITO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ - RESP 363604 - SP - 3º T. - Relº Minº Nancy Andrighi - DJU 17.06.2002)

Assim, cabe a **EXCELSIOR SEGUROS** pagar a diferença do seguro DPVAT ao demandante, uma vez que só recebeu **R\$ 3.765,64 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo direito portanto, ao recebimento da diferença de **R\$ 13.527,06 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Designar Audiência de Conciliação, citando-se a empresa Demandada, sob pena de revelia à falta de comparecimento em tal audiência, conforme art. 20, da Lei 9.099/95;

b) Que seja julgado **procedente o pedido**, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de **R\$13.527,06 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos)**.

c) A condenação da Demandada nos honorários de advogado do autor, na razão de 20% do valor da condenação e nas custas judiciais, em caso de recurso.

Termos em que, protestando por todos os meios de provas admitidos em Direito, especialmente documentos, perícias e testemunhas, bem como depoimento pessoal dos representantes legais das empresas Demandadas, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de **R\$13.527,06 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió (AL), 13 de maio de 2008.

Renata Araújo Rocha de Andrade
Renata Araújo Rocha de Andrade
OAB/AL Nº. 7287

DOC. 04
ASSESSORIA E CONSULTORIA

JURÍDICA

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Cicero Emiliiano da Silva, brasileiro,
portador do RG N.º 940.172 SSP/AL e do
CPF N.º 699.845.494-53 residente e domi-
iliado na Rua São João 5/N - Iateguara - AL.

OUTORGADO: RENATA ARAÚJO ROCHA DE ANDRADE, brasileira,
advogada inscrita na OAB/AL n.º 7.287, com endereço na Rua Vital Barbosa,
657, sala 901, Ponta Verde, Maceió/AL.

Por este instrumento particular, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, a **OUTORGADA**, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, com o fim especial de agir judicialmente em **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, podendo a mesma propor as ações que julgar convenientes, defendê-lo(a) nas que por ventura lhe sejam propostas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió, 02 de maio de 2008.



Rita Juliana de Souza Pereira

VOC. 02

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0300-DX-07-0158	Pág. 1 / 1
DELEGACIA: Regional União dos Palmares FONE: 2812500		DATA/HORA COMUNICADO: 26/03/2007 11:18			
DELEGACIA DESTINO: Regional União dos Palmares					
FATO	NATUREZA: Lesão corporal por acidente de trânsito		INSTRUMENTO:		
	DATA/HORA: 25/07/2006 14:00		LOCAL DO FATO: Destilaria Catangi, zona rural Zona Rural Iateguara		
	DIA DA SEMANA: 2 PONTO DE REFERENCIA:				
POR 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 BAURANA 3 AMARELO 6 ALBUINO		ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMARRADO 3 VIUVO		NACIONALIDADE 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	
		DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEI 3 QUA 6 SAB		GRAU DE INSTRUÇÃO 1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL: CÍCERO EMILIANO DA SILVA		RG: 940.172		SSP-AL	
FILIAÇÃO: José Emílio da Silva		Alzira Maria da Conceição			
PROFISSÃO: Outras		DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1961		IDADE: 45	
UF: AL		NATURALIDADE: Alagoano		SEXO: M	
ENDEREÇO: Rua São João, Centro		NACIONALIDADE: 1		ESTADO CIVIL: 2	
BAIRRO:		CIDADE: Iateguara		FONE:	
SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM		ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO			
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A:			
AUTOR: DESCONHECIDO					
CONTOLAR	Noticiou que foi vítima de ACIDENTE DE VEÍCULO (TRATOR) no dia 25/07/2006, na Destilaria Catangi, zona rural do município de Iateguara/AL, sofrendo FRATURA EXPOSTA no tornozelo esquerdo; disse que no momento do acidente trabalhava como ajudante do operador do veículo; disse que na ocasião era trabalhador da Usina Serra Grande, a quem pertence o TRATOR; disse que após o acidente foi levado para o Hospital de Pronto Socorro de Maceió, onde ficou hospitalizado por vários dias; Que, o operador do Trator era ANTONIO EMAÇO DA SILVA, também trabalhador da Usina; disse que as características do veículo é a seguinte: Tipo: TRATOR. Marca VALTMA, Modelo 1780, Cor amarela. Propriedade da Usina Serra Grande (Nº da Freta 204), Sediada em São José da Laje/AL.				
INTERVISTAR	1 NOME: GERLANE MOREIRA TEIXEIRA				
	ENDEREÇO: Rua São João, Centro s/nº Iateguara AL				
INTERVISTAR	2 NOME:				
	ENDEREÇO:				
NOTICIANTE:					
ELABORADO POR: João Batista de Oliveira					
ASS:					
AUTORIDADE: Antonio Carlos Azeredo Lessa					
ASS:					
ESCRIVÃO: João Batista de Oliveira					
ASS:					
RG / MAT.: 412902					
RG / MAT.: 413879					
RG / MAT.: 412902					

Doc. 03



1R.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
00/06/2007 10.26.43.0120-17070 4000014 0001
0120-1 69984349453 FICHERO ENCL. (400) DO SCS/PA
FUNTE PASSADURA: FEDERACAO NACIONAL TERREIROS
VALOR DEFE..... 14,26
VALOR A PAGAR..... 1.760,64
277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DT. 54

Analisado

ASS. NATURALMENTE

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 940 172

DATAS 23/05/61

NOME Cícero Emiliano da Silva
José Emiliano da Silva

FILIAÇÃO Alzira Maria da Costa

Ibateguara-AL

Cert. Nasc. nº 4.247, liv. nº 7, fls. 11

LOCAL DE ORIGEM Ibateguara-AL

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 29/06/61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FISCAL
CARTEIRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº 53

Nome Completo

CICERO EMILIANO DA SILVA

18.10.61

ASSINATURA

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE

Handel de M. Pereira

6.747.315-6

CICERO EMILIANO DA SILVA

Objeto DIF. DE PAGAMENTO EM INVALIDEZ

☒ ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	11-10-2008	13.527,06	11-10-2008	05-11-2008
1ª Instância	18-12-2008	0,00	11-10-2008	05-11-2008
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCAValor Correção Índice: 0,000000%Juros 51%Honorários 10%Valor Total Prognóstico Remoto ☒ Valor Prognóstico **Calcular**Previsão Pagto

Data	Valor
Pagamento 27-02-2013	0,00

Motivo de Encerramento ☒ Ganho de Causa ☐ Especificação ☒ Êxito no MéritoObservação **Gravar****Cancelar****Excluir****Sair**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício

Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tj.al.gov.br

OFÍCIO

Autos nº 052.08.000403-4

Ação: Cobrança

Tipo Completo da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>:

Cicero Emiliano da Silva

Requerido: Companhia Excelsior de Seguro DPVAT

Ofício nº: 124/09

São José da Laje, 30 de janeiro de 2009.

Ao(À) Senhor(a)

Companhia Excelsior de Seguro DPVAT

Avenida Marquês de Olinda, 175, 4º Andar, Recife Antigo

Recife-PE

CEP 50030-000.

Assunto: Intimação de Sentença.

Senhor(a),

Intimo Vossa Senhoria da Sentença prolatada às fls. 38, referente ao processo de n.º 052.08.000403-4, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

José Braga Neto
Juiz de Direito

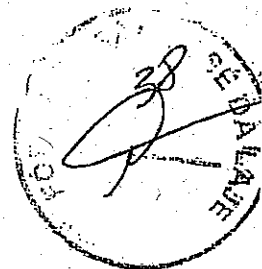
EXCELSIOR SEGUROS

03 FEV. 2009

JURÍDICO



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAJE



PROCESSO N.º 052.08.000403-4

AÇÃO: Cobrança Diferença de Seguro DPVAT

DEMANDANTE: CICERO EMILIANO DA SILVA

DEMANDADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, in fine, da Lei 9.099/95.

Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT proposta por Cícero Emiliano da Silva contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -DPVAT.

O demandante alega que no dia 01 de maio de 2004 sofreu um acidente de trânsito, com veículo moto Honda CG 125, Placa MUE 3404 no município de São José da Laje. Alega, também que em consequência do acidente teve fraturas no punho e ombro direito, não tendo mais condições de trabalhar, pois ficou deficiente do braço, alegou, ainda, que protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porem, só recebeu o valor de R\$4.235,50 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no dia 08 de junho do ano de 2007, contrariando o que vem determinado em lei.

Em audiência de instrução e julgamento, fls. 17, a parte demandada não apresentou peça contestatória

Colhe-se do bojo do processo que a demandada pagou a importância de R\$4.235,50 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no dia 08 de junho do ano de 2007.

A Lei nº 6.194/74, ainda estabelece no seu art. 3º, alínea a, que no caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, a indenização corresponderá a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Ocorre, que o demandante não juntou qualquer documento que comprove que em decorrência do acidente tenha ficado com invalidez permanente.

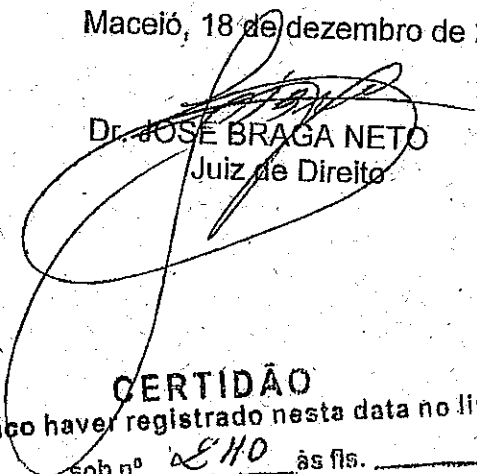
Para ser paga a indenização pleiteada pelo Demandante, deve ficar demonstrado de forma cristalina, que em consequência do acidente tenha morrido ou ficado inválido de forma permanente..

É entendimento pacífico das Turmas Recursais do Estado de Alagoas, como também, do Superior Tribunal de Justiça que critério adotado para cálculo de indenização pelo DPVAT é o estabelecido no art. 3º, da Lei 6.194/74.

Isto posto, julgo, por sentença, IMPROCEDENTE, a presente ação e o faço com fundamento no art. 3º, da Lei nº8.194/74, devendo no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2008.


Dr. JOSÉ BRAGA NETO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico haver registrado nesta data no livro
sob nº 2110 às fls. _____
a sentença retro.
São José da Laje, 18 de 12 de 08
O Escrivão _____

PUBLICAÇÃO
ação público, nesta data, em cartório, para
conhecimento dos interessados.
São José da Laje, 18 de 12 de 08

JUNTADA

Junto a estes autos o que se segue.

São José da Laje, 26 de 02 de 2009

O Escrivão _____



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	380373
Valor Nominal	R\$ 13.527,06
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2008 a Junho/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/11/2008 a 20/6/2017

Dados calculados

Fator de correção do período	3134 dias	1,685016
Percentual correspondente	3134 dias	68,501627 %
Valor corrigido para 1/6/2017	(=)	R\$ 22.793,32
Juros(3135 dias-103,00000%)	(+)	R\$ 23.477,12
Sub Total	(=)	R\$ 46.270,44
Valor total	(=)	R\$ 46.270,44

Retornar Imprimir

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAJE.
ESTADO DE ALAGOAS.
PODER JUDICIÁRIO.
Fórum Comendador Olympio Bezerra Filho
Praça Osman Costa Pino – Vila Esperança.s/nº. Fone: 3285.1113

C E R T I D ã O

Maria Solange Galvão Evaristo, Escrivã Judicial da Única Vara da
Comarca de São José da Laje, na forma da Lei, etc...

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo
nesta Escrivania os autos abaixo, informo que o mesmo encontra-se arquivado,
conforme espelho de consulta anexo.

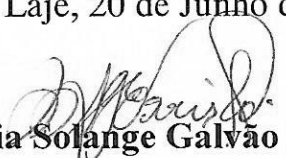
Processo Nº: 0000403-98.2008.8.02.0052.

Nº antigo: 52080004034.

Era o que me cumpria certificar.

O referido é verdade. Dou fé.

São José da Laje, 20 de Junho de 2017.


Maria Solange Galvão Evaristo.

Escrivã Judicial

Mat. 10.946